LEI MUNICIPAL Nº 1342/98 DE 30.06.98

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NESSE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE ELEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte escolar de alunos do ensino fundamental (1ª a 8ª série), que freqüentam escolas das redes Estadual e Municipal de Ensino, alunos da Educação Infantil , alunos de Educação especial, Ensino Supletivo de 1º Grau , que são residentes no território desse Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o Transporte escolar de alunos que freqüentam o Ensino Médio, residentes no território desse Município, mediante contribuição financeira.

Parágrafo primeiro - A contribuição financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser de até 80% do valor diário da passagem.

Art. 3º - O Chefe do poder executivo do Município de Modelo - SC, poderá efetuar a manutenção do transporte escolar, no município de Modelo através de:

a) execução direta através de veículos de propriedade do Município;

b) através de serviços de terceiros devidamente contratados pelo município.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá firmar Termo de Convênio com o Governo do Estado, Objetivando cooperação financeira para execução do Transporte Escolar.

Art. 6º - O pagamento, para trajetos devidamente contratados pelo município, será efetuado mensalmente ao transportador na data fixada pelo Executivo municipal, através de instrumento legal, mediante o comprovante do efetivo transporte do beneficiário (declaração da escola constando os dias de efetivo transporte realizado no mês).

Art. 7º. Fica o município isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes que venham a ocorrer com os transportadores e alunos transportados, sendo obrigatório a exigência pelo município de apólice de seguros com cobertura contra terceiros e passageiros dos veículos que realizam o transporte escolar, e aplicar-se-á as normas de licitação conforme estabelecido em Lei Federal e os contratos de prestação de serviços para transporte escolar.

Art. 8º - Nos trajetos que possuem linhas regulares de transporte coletivo, poderá ser adotado o sistema de passe, onde o benefício será concedido ao aluno para pagamento das passagens, levando-se em consideração a freqüência mensal ao estabelecimento de ensino.

Art. 9º - As escolas informarão, no início das aulas, relação dos alunos beneficiados com o transporte escolar, respectivo trajeto e série que freqüentam. Sempre que ocorrer alterações as mesmas deverão ser informadas ao Departamento de Educação do Município de Modelo.

Art. 10 - Os veículos utilizados no Transporte Escolar, deverão estar em perfeitas condições, sendo necessário a apresentação de Laudo de vistoria efetuado pelo DETRAM.

Art. 11- O Departamento Municipal de Educação fará o Cadastro Estudantil dos beneficiados por esta Lei, objetivando a operacionalização e controle do programa instituído.

Art. 12 - O Transporte escolar será concedido, respeitando-se o zoneamento das escolas e as distâncias mínimas de 1,5 km da escola mais próxima.

Art. 13º - Para fiel cumprimento da presente Lei, serão utilizados dotações orçamentarias do projeto atividade previstos nos orçamentos vigente.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.141/93 de 25.10.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO - SC, AOS 30 DE JUNHO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MÁRIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA